

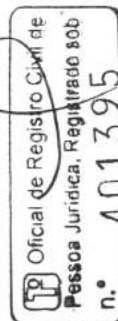
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO DE CULTURA CONTEMPORÂNEA - ICCO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Instituto de Cultura Contemporânea - ICCO, doravante simplesmente designado "ICCO" no presente Estatuto Social, fundado em 09 de setembro de 2009, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de natureza privada e caráter filantrópico, constituída sob os auspícios da Lei 9.790 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3100 de 30 de janeiro de 1999.

Parágrafo 1º - O ICCO será regido pelo presente Estatuto Social e disposições legais aplicáveis, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - O ICCO tem sede social e foro em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Fonseca Rodrigues nº 1300, Bairro Alto dos Pinheiros, CEP. 05461-010, podendo abrir e encerrar filiais em qualquer parte do território nacional por deliberação do Conselho Administrativo.



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O ICCO tem por objetivo promover a cultura contemporânea brasileira, prestando assistência a indivíduos e comunidades, através de ações culturais, explorando o conhecimento das linguagens artísticas como música, artes visuais, literatura e artes cênicas, mediante a prática entre outras, das seguintes ações com observância fiel do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei 9790 de 23/03/1999, sendo-lhe facultado:

- I. Difundir o patrimônio cultural, étnico social;
- II. Divulgar publicações, serviços, informações e dados produzidos pelo ICCO;
- III. Orientar e capacitar pessoas e/ou organizações voltadas para a promoção social, cultural e em atividades de utilidade coletiva e comunitária;
- IV. Realizar e incentivar programas de cooperação voluntária, geradoras de renda e de empreendedorismo social;
- V. Captar recursos e patrocínio para os projetos e programas realizados, promovidos ou implantados pelo ICCO, bem como apoiar e fomentar projetos sociais e culturais de outras entidades;
- VI. Criar e desenvolver material artístico visando geração de renda;
- VII. Criar e desenvolver produtos culturais e artísticos via Internet;
- VIII. Organizar exposições, encontros e eventos de cunho cultural e social;



Handwritten signature

Artigo 3º - O ICCO no âmbito de sua finalidade e sob os auspícios da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e demais legislação pertinentes, ou outra que venha substituí-la, também direciona suas ações para:

I. Incentivo à formação artística e cultural, mediante:

a. Instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoas da área da cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

II. Fomento à produção cultural e artística, mediante:

a. Produção de discos, vídeos, obras cinematográficas de curta e média metragem e filmes documentais, preservação do acervo cinematográfico bem assim de outras obras de reprodução videofonográfica de caráter cultural;

b. Edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;

c. Realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes Cênicas, de música e de folclore;

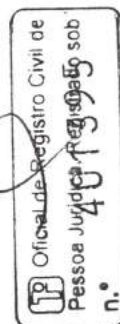
d. Realização de exposição, festivais de arte e espetáculos de artes cênicas ou congêneres.

Parágrafo Único - O ICCO com o objetivo precípua de obter recursos para seu funcionamento, poderá comercializar produtos de produção própria, devendo obrigatoriamente reverter os recursos obtidos, na realização de seus objetivos sociais.

Artigo 4º - Para a consecução de seus objetivos o ICCO poderá firmar convênios, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como também poderá se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o ICCO não fará distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, observando no desempenho de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 6º - O instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.



Handwritten signature

**CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS**

Artigo 7º - O ICCO será constituído por número ilimitado de associados, distribuídos em 03 (três) categorias a saber:

- I. **Associados Fundadores**, assim considerados os membros que assinaram a Ata de Fundação do ICCO em 09 de setembro de 2009.
- II. **Associados Efetivos**, assim considerados os admitidos na associação pela Assembleia Geral, mediante referendo de um associado fundador.
- III. **Associados Beneméritos**, assim considerados pela Assembleia Geral, por maioria de votos, as pessoas que prestarem relevantes serviços ou contribuição material à Associação.

Parágrafo Único - O associado que pretender retirar-se do quadro de associados deverá formular o seu pedido por escrito ao Presidente do Conselho Administrativo que Homologará o mesmo.

Artigo 8º- Os associados fundadores e efetivos terão direito a voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Administrativo do ICCO.

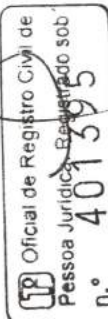
Parágrafo Único - Os associados beneméritos, a convite do Conselho Administrativo poderão participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto.

Artigo 9º - São deveres dos Associados:

- I. Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações do Conselho Administrativo e Assembleia Geral;
- II. Prestar ao ICCO, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento da mesma;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pelo ICCO;
- IV. Integrar as comissões para as quais forem designados e cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelo Conselho Administrativo e/ou Assembleia Geral;

Parágrafo 1º – O descumprimento do disposto no presente artigo 9º, caput e incisos, configurará justa causa para exclusão do quadro de associados, por deliberação do Conselho Administrativo, sendo facultado ao associado excluído, no prazo de 20 dias contados do recebimento da comunicação extrajudicial, apresentar defesa prévia.

Parágrafo 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida pelo Conselho Administrativo por



Handwritten signature

maioria simples de votos dos diretores presentes na reunião, ordinária ou extraordinária.

Parágrafo 3º – Notificado extrajudicialmente de exclusão no prazo de 30 dias, em igual prazo, contados do recebimento da notificação, é facultado ao associado à interposição de recurso em última instância à Assembleia Geral.

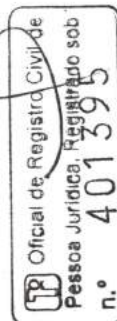
Artigo 10 – São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos – Conselho Administrativo e Conselho Fiscal - observadas as disposições estatutárias;
- II. Participar de todos os eventos realizados pelo ICCO;
- III. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias.

Artigo 11 – Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do ICCO como também não terão nenhum direito no caso de retirada ou exclusão.

Artigo 12 – O ICCO não constitui patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem caráter filantrópico ou caráter lucrativo.

Artigo 13 – Os associados do ICCO, independentemente da categoria, renunciam, no que couber, ao disposto no § 1º do artigo 61 do Código Civil Brasileiro vigente.



CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 14 - A estrutura organizacional do ICCO é composta dos seguintes órgãos de deliberação superior, consultivo, de direção e fiscalização:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Administrativo (órgão dirigente);
- III. Conselho Consultivo;
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

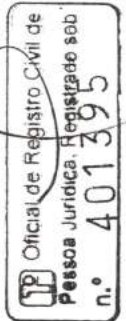


L. R. 40

Artigo 15 – Assembleia Geral, órgão soberano e deliberativo do **ICCO** constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, que poderão ser nomeados para os cargos dirigentes do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

Artigo 16 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação para o qual for convocada;
- II. Alterar o Estatuto Social;
- III. Eleger, empossar e/ou destituir os membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;
- IV. Homologar a nomeação ou exclusão de membros do Conselho Consultivo;
- V. Apreciar o Relatório Anual de Atividades do Conselho Administrativo e decidir sobre a aprovação das Demonstrações Contábeis e Financeiras do exercício anterior e do Plano de Ação Anual para o exercício corrente;
- VI. Aprovar a escolha e a destituição de auditores independentes para o exercício corrente, selecionados pelo Conselho Fiscal, que não poderão prestar ao **ICCO** quaisquer serviços distintos da auditoria e que, também, deverão ser trocados a cada cinco anos;
- VII. Aprovar o orçamento anual da organização;
- VIII. Decidir pela admissão de associado efetivo e outorga de título para associado benemérito;
- IX. Homologar a exclusão de associados, apreciar e julgar recurso eventualmente interposto;
- X. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, hipotecar ou permutar bens imóveis ou patrimoniais, concedendo autorização ao Conselho Administrativo para tal fim;
- XI. Decidir sobre a extinção do **ICCO**.



Artigo 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á, **Ordinariamente**, por convocação do Presidente do Conselho Administrativo:

- I. No primeiro semestre de cada ano, para apreciar e aprovar:
 - a. O Relatório Anual de Atividades do Conselho Administrativo, referente ao ano anterior;
 - b. As Demonstrações Contábeis e Financeiras do exercício anterior.
- II. A cada 04 (quatro) anos, para eleição e posse do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

Artigo 18 – A Assembleia Geral reunir-se-á, **Extraordinariamente**, quando convocada:

- I. Pelo Presidente do Conselho Administrativo;
- II. Por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Administrativo, subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados;
- III. Por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Administrativo, subscrito por no mínimo 2/5 (um quinto) dos membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo.



C. R. U.

Artigo 19 – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do ICCO e convocação enviada a todos os associados, por correio eletrônico com aviso de recebimento ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos.

Parágrafo 1º - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo 2º - Para destituir membros do Conselho Administrativo e/ou do Conselho Fiscal, extinguir a associação e nomear liquidante e, alterar o presente Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada especialmente para uma dessas finalidades.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral Extraordinária convocada para uma das finalidades previstas no parágrafo 2º retro, somente será instalada em primeira chamada com quórum de maioria absoluta dos Associados Fundadores e Efetivos, ou seja, metade mais um. Inexistindo esse quórum, a Assembleia Geral Extraordinária somente será instalada nas chamadas seguintes com no mínimo 1/3 (um terço) de todos os associados Fundadores e Efetivos.

Parágrafo 4º - A Assembleia geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Administrativo e secretariada por um dos associados presentes.

Artigo 20 – A destituição de membros do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal, a dissolução do ICCO e a reforma Estatutária, seja esta parcial ou total, somente se concretizará em Assembleia Geral Extraordinária instalada conforme disposto no parágrafo 3º do art. 18, se obtiver o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, Fundadores e Efetivos que estiverem presentes na mesma.

Artigo 21 – Não sendo instalada a Assembleia Geral Extraordinária por falta do quórum mínimo exigido em segunda chamada, deverá ser convocada nova Assembleia.

Artigo 22 – Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados conforme disposto no artigo 18, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Parágrafo Único - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

Oficiante de Registro Civil de
Pessoa Jurídica. Registrado sob
n.º 401395

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23 - São órgãos de administração do ICCO:



Estatuto Social do Instituto de Cultura Contemporânea – 25 de abril de 2013.
Página 6



Handwritten signature and initials: "C. R. 40"

I. Conselho Administrativo;

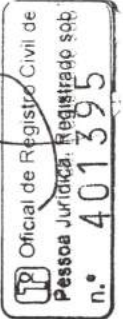
II. Conselho Consultivo; e

III. Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Os Associados, Conselheiros ou equivalentes, de caráter dirigente, pertencentes aos órgãos de administração, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo 2º - O mandato do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Consultivo possuem mandatos individuais por prazo indeterminado.



SEÇÃO I

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 24 - O Conselho Administrativo, órgão dirigente, executor e de administração do ICCO, será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo por 05 (cinco) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais membros do Conselho Administrativo, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O cargo de Presidente do Conselho Administrativo deverá ser ocupado por um Associado Fundador.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Administrativo:

- I. Administrar o ICCO, assumindo o papel de dirigente para todos os efeitos legais;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades;
- IV. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, como órgãos auxiliares, convocando para integrá-los os membros do Conselho Administrativo ou do quadro de associados;
- V. Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- VI. Selecionar, dispensar e fixar a remuneração dos Diretores Profissionais, determinando seus respectivos limites de alçada em reunião;
- VII. Apresentar à Assembleia Geral anualmente as Demonstrações Contábeis e Financeiras para apreciação e aprovação;
- VIII. Deliberar sobre a abertura ou encerramento de filiais;
- IX. Aceitar doações onerosas ou não onerosas;



Handwritten initials and a signature, possibly 'C. R.' and 'CP'.

- II. Assistir o Presidente do Conselho Administrativo na administração do ICCO;
- III. Secretariar as sessões das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Administrativo, redigindo e subscrevendo com o Presidente as respectivas atas;
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos do ICCO, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação;
- V. Auxiliar e assistir o Presidente do Conselho Administrativo na direção e fiscalização do movimento de receitas e despesas, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios gerais de contabilidade, tendo sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- VI. Apresentar ao Presidente do Conselho Administrativo, sempre que requisitado, o balanço do movimento das receitas e despesas;

Oficial de Registro Civil de
 Pessoa Jurídica, Registrado sob
 n.º 401395

Artigo 30 - No caso de vacância de um ou mais cargos do Conselho Administrativo, os substitutos serão eleitos pela Assembleia Geral que deverá ser convocada pela ordem, pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Presidente do Conselho Administrativo em exercício, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados, exercendo os eleitos, suas funções até o término do mandato do Conselho Administrativo.

SEÇÃO II DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 31 - O Conselho Consultivo, órgão de caráter consultivo e institucional, será composto pelo Presidente do Conselho Administrativo e por número indeterminado de membros eleitos pela Assembleia Geral por prazo indeterminado conforme artigo 23, parágrafo 3º desse Estatuto, podendo ser associados ou não ao ICCO.

Parágrafo Único - O cargo de Presidente do Conselho Consultivo deverá ser ocupado pelo Presidente do Conselho Administrativo, que convocará as reuniões sempre que necessário.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Opinar sobre o Relatório Anual de Atividades aprovado pela Assembleia Geral;
- II. Subsidiar com dados, análises, estudos, opiniões, sugestões e pareceres sobre o Plano de Ação Anual, antes, durante ou após a sua elaboração e aprovação.
- III. Apoiar o Presidente do Conselho Administrativo nas ações de desenvolvimento institucional do ICCO tais como captação de recursos, obtenção de apoio institucional e outras.

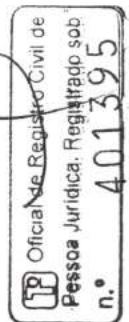
L. R. W



SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

- I. Os cargos do Conselho Fiscal não poderão ser ocupados, nem interinamente, por membros do Conselho Administrativo.
- II. No caso de vacância de um ou mais cargos do Conselho Fiscal, os substitutos serão eleitos pela Assembleia Geral que deverá ser convocada pela ordem, pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Presidente do Conselho Administrativo em exercício, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados, exercendo os eleitos, suas funções até o término do mandato do Conselho Fiscal.



Artigo 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar o Relatório Anual de Atividades do Conselho Administrativo e as Demonstrações Contábeis e Financeiras anuais, e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- II. Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Artigo 35 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 36 - O patrimônio do ICCO compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado.

Artigo 37 - As fontes de recursos para implantação e manutenção das atividades do ICCO, originam-se de contribuições de associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, convênios, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza, bem como da realização de bazares solidários, exposições e eventos.



[Handwritten signature]

Parágrafo 1º: Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do ICCO.

Parágrafo 2º: As subvenções e doações recebidas dos poderes públicos, serão integralmente aplicadas às suas finalidades e dentro do Estado/Município que originou a mesma.

Parágrafo 3º: O ICCO, ao final de cada exercício social e existindo superávit, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 38 - O ICCO, independentemente de celebrar ou não Termo de Parceria com o Poder Público, na elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras, deverá observar rigorosamente os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único - O ICCO deverá fazer com probidade a prestação de contas de eventuais recursos advindos dos Poderes Públicos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988.

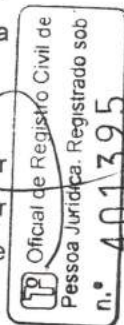
Artigo 39 - O ICCO ao término de cada exercício social, tornará público por meio eficaz as Demonstrações Contábeis e Financeiras, Relatório Anual de Atividades, bem como as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, além de colocar tais documentos à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 40 - Nos exercícios em que o ICCO receber recursos oriundos de Termo de Parceria firmado com o Poder Público, as Demonstrações Contábeis e Financeiras deverão ser auditadas por auditores externos independentes.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado ou alterado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, pela decisão concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com maioria absoluta dos associados em primeira chamada e com no mínimo de 1/3 (um terço) em segunda chamada e, entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 42 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembleia Geral.



C. R. W.

Artigo 43 - O ICCO será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando a continuação de suas atividades se tornar impossível.

14º TABELIÃO - VAMPRE
KARINA FIGUEIRA
AUTORIZADA
- CAPITÃO

Artigo 44 - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembleia Geral, destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do ICCO, à outra associação, igualmente qualificada como OSCIP e preferencialmente, com fins congêneres ou à entidade pública.

Artigo 45 - Na hipótese do ICCO ter cassado o título de OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), pelo Ministério da Justiça, o eventual acervo patrimonial disponível e adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada como OSCIP e que preferencialmente, tenha o mesmo objeto social

TP
Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica Registrado sob
n.º 40139

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 46 - Os membros da administração eleitos na fundação da do ICCO terão seu primeiro mandato vencido na data de realização da Assembleia Geral Ordinária de 2013, quando deverão ser eleitos os membros para os órgãos da Administração mencionados no artigo 23.

São Paulo, 25 de abril de 2013.

140

Maria Regina Amaral Pinho de Almeida
Presidente

Maria Cristina Amaral Pinho de Almeida
Secretária

Visto do Advogado:

Willian Galdino
OAB/SP 267320

Estatuto Social do Instituto de Cultura Contemporânea - 25 de abril de 2013. Página 12

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 14 SET 2015
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
C/P. 05419-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3045-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,75

14º TABELIÃO - VAMPRE
KARINA FIGUEIRA FONSECA
ESCRITÓRIO AUTORIZADO
SÃO PAULO - SP
111229
AUTENTICAÇÃO
1047BA765134